	Ċ
	3
	٢
	ì
	7
	(
	i
	ī
	L
ιń	5
OS.	ľ
$\succeq$	7
'>	۵
衼	c
Ø	۵
'n	<
õ	C
X	2
$\overline{}$	ò
נט	L
=	_
ಸ	2
$\simeq$	Č
Ř	٢
Ō	ì
O	5
œ	L
S RODRIGUES DOS S	1
Z	ì
$\equiv$	ä
7	٠
≅	
Ž	•
Ö	1
Ŋ	1
2	i
9	٦
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	•
≾	•
œ	4
<	ì
<i>-</i>	-
ō	
Δ	j
ø	
₻	3
ഉ	•
╧	
ū	i
. <u>B</u>	9
÷	1
õ	1
ŏ	4
g	i
.≒	1
SS	1
ď	=
	į
÷	4
2	-
Este documento	1
9	
⊑	(
ರ	
0	(
0	
te	į
S	(
ш	
	1
	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
	1

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 643/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11856/2016.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Sildomar Abtibol.
- **4- Advogado:** Leda Mourão da Silva OAB/AM n.º 10276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM n.º 11193 e Pedro Paulo de Sousa Lira OAB/AM nº 11.414.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Sildomar Abtibol Secretário da SEMJEL no período de 28.04.2015 a 31.12.215, por intermédio de seus Advogados devidamente constituídos, em face do Acórdão n.º 413/2019 TCE Tribunal Pleno, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 63, §1º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM.
- 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declarção inerpostos pelo Sr. Sildomar Abtibol Secretário da SEMJEL no período de 28.04.2015 a 31.12.215, haja vista não terem restado comprovadas as omissões alegadas.

8- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

- 9- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: E6E5689A-E91A0AD0-D4E78E5E-64EF96B7
	Prêr
	Ju.

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_/	_/_			



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 643/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

**11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA** 

Procurador-Geral